A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais PROMULGA a seguinte ...

LEI.-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/11/88, fica fixado em Cz$ 35.855,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzados) o valor da pensão mensal paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º :- Para recebimento da pensão de que trata o Artigo 1º, deverão as pensionistas apresentarem ao Setor de Recursos Humanos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil e declaração de residência.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 695, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.988

"Altera o valor do salário do Médico ' Plantonista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA? Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte

LEI;-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/11/88, o salário do Médico Plantonista de que trata a Lei nº 487, de 31/10/87, fica em Cz$ 3.041,00 (treis mil e quarenta e um cruzados) por hora efetivamente trabalhada.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

alterada pela Lei 722/88

LEI Nº 696, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.988

"Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 679, de 25 de Outubro de 1.988".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- O parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 679, de 25 de Outubro de 1.988, passará a ter a seguinte redação:

"PARÀGRAFO ÚNICO :- A partir de 1º de novembro de 1.988, os valores constantes do "Caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

DIRETOR GERAL - Classe 1.....	Cz$	246.200,00
CHEFE DE SECRETARIA - Classe 5.....	Cz$	165.700,00
ASSESSOR LEGISLATIVO - Classe 7	Cz$	124.700,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO - Classe 8.....	Cz$	104.900,00
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO - Classe 8	Cz$	104.900,00
CONTADOR - Classe 4	Cz$	180.600.00

ARTIGO 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

.....

.....